

MOVI – MOVIMENTO SERTANEJO LÍDER

CAPÍTULO I ESTATUTO SOCIAL

Da Denominação Social, Fins, Sede, Foro e Tempo de Duração

Art. 1º. O Instituto de Desenvolvimento Regional, doravante denominado MOVI – Movimento Sertanejo Líder, pessoa jurídica de direito privado, idealizada em 06/08/2024, com sede à Rua Justino Bezerra, S/N, Centro, CEP 58900-000, Cajazeiras, Paraíba, registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica de Cajazeiras-PB, é uma associação civil sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, tendo autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pela Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil) com as alterações da Lei Federal nº 11.127, de 28.06.2005.

Art. 2º. O MOVI tem como missão promover sinergias entre Instituições Públicas, Entidades de Classe, ONG's e Organizações Empresariais, por meio de iniciativas e projetos, alcançar o desenvolvimento sustentável e inclusivo, da região por este ato denominado "Território Movi", compreendido pelas cidades de Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Joca Claudino, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna, tendo, como finalidades:

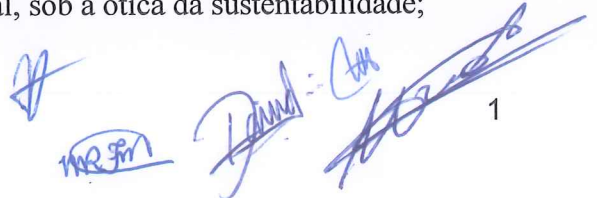
I – Melhorar as condições socioeconômicas da comunidade, pelo estímulo à formação de parcerias técnicas, científicas, culturais, econômicas e financeiras.

II - Implementar o planejamento estratégico da "Agenda LIDER Alto Sertão Paraibano 2033" na região do Território Movi;

Parágrafo Único – A inclusão de novos municípios no Território Movi ocorrerá por meio de solicitação por escrito do município interessado, mediante aprovação por apreciação da maioria simples dos associados Fundadores e Efetivos.

III – Desenvolver políticas que visem:

- a) a atração de novas empresas e investimentos;
- b) criar um ambiente favorável à instalação de novas indústrias e expansão do setor industrial;
- c) a ampliação do potencial produtivo da região;
- d) a promoção do desenvolvimento regional sustentável;
- e) o aumento na geração de emprego e renda;
- f) a implementação de um ecossistema local de inovação;
- g) o fomento à educação empreendedora;
- h) a implementação de políticas públicas e programas governamentais alinhadas ao desenvolvimento humano, econômico e ambiental, sob a ótica da sustentabilidade;



- i) o fortalecimento da produtividade agrícola e pecuária;
- j) a promoção de infraestrutura para viabilizar a dinâmica de comercialização, escoamento da produção agrícola da região.

IV – Atuar como instrumento indutor do desenvolvimento autossustentável;

V – Prestar apoio e assessoramento técnico aos municípios integrantes do Território Movi na formulação de seus programas de desenvolvimento social e econômico;

VI – Assistir tecnicamente as empresas locais na implantação, expansão e nos processos de inovação de seus empreendimentos, bem como no concernente a outras atividades econômicas;

VII – Apoiar os programas de desenvolvimento e empreendedorismo das empresas e instituições situadas no Território Movi;

VIII - Estimular o turismo como política pública;

- a) implantar planos e conselhos de turismo;
- b) explorar as vantagens comparativas da região;
- c) fomentar o turismo na perspectiva da regionalização e governança;
- d) realizar mapeamentos de rotas de turismo;
- e) incentivar a qualificação, ampliação e fortalecimento dos empreendimentos da cadeia do turismo dos municípios.

IX - Fortalecer o comércio varejista:

- a) promover estratégias de desenvolvimento econômico e empreendedorismo;
- b) criar programas de aceleração voltadas para startups que fortaleçam o varejo local;
- c) aproximar o segmento das temáticas e tendências do varejo mundial, da cultura da inovação e das práticas com foco no impacto social, sustentabilidade e governança.

X - Promover cultura de inovação no sistema educacional:

- a) inserir unidades curriculares, práticas pedagógicas transversais e programas de empreendedorismo no currículo escolar da educação básica, fundamental, médio, ensino superior, técnico e profissionalizante;
- b) realizar eventos anuais de inovação e empreendedorismo nas instituições de ensino fundamental, médio e superior;
- c) estimular que o ensino, a pesquisa e a extensão universitária promovam produção do conhecimento a partir da difusão de práticas inovadoras como estratégias de desenvolvimento territorial;

XI – Apoiar e valorizar o exercício dos direitos e vocações culturais da região:

- a) apoiar festas tradicionais que incentivam, visibilizam e priorizam as manifestações culturais da região;



- b) incentivar o financiamento das manifestações culturais, dos grupos folclóricos e do patrimônio material e imaterial histórico-cultural, ligados às tradições e aos costumes da região;
- c) estimular a produção cultural por incentivos fiscais;
- d) fomentar a realização de eventos culturais que fortaleçam e valorizem as manifestações e vocações culturais dos municípios, integrados a proposta do turismo cultural do território.

Art. 3º. O MOVI poderá, por decisão da Diretoria Executiva, criar representações e escritórios fora do local de sua sede.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 4º O MOVI tem as seguintes categorias de associados:

I – Associados Fundadores;

II – Associados Efetivos;

III – Associados Benfeitores.

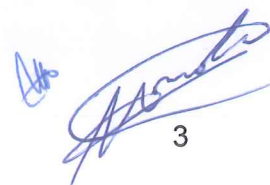
§ 1º - São reputados Associados Fundadores aqueles participantes no programa LIDER – Liderança para o Desenvolvimento Regional, coordenado pelo SEBRAE Cajazeiras entre os anos de 2023 e 2024, que contribuíram para a construção da “Agenda LIDER de Desenvolvimento do Alto Sertão Paraibano – 2033” e reconheceram, por meio de assinatura, a documentação fundacional do MOVI.

§ 2º - São reputados Associados Efetivos os representantes de cada município integrante do Programa LIDER – SEBRAE em Cajazeiras - PB, e aqueles que ingressarem após a constituição desta Associação, devendo apresentar aptidão para as finalidades desta, e se encaixar em um dos seguintes grupos:

- a) Grupo 01 - Instituições de Educação Tecnológica e Profissionalizante; de Educação de Ensino Superior, bem como suas associações e instituições representativas;
- b) Grupo 02 - Empresas (industriais, comerciais, de serviços etc.), as associações e instituições representativas da classe;
- c) Grupo 03 - Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs (centros de pesquisa, institutos tecnológicos, entidades tecnológicas, instituições de pesquisa), associações e instituições representativas;
- d) Grupo 04 - Entidades de Governo federal, estadual, municipal e de representação da sociedade civil;
- e) Grupo 05 - Entidades e Agências de Fomento, Instituições de Financiamento ou de Investimento em Inovações, bem como suas associações e instituições representativas;
- f) Grupo 06 – Órgãos do Terceiro Setor;
- g) Grupo 07 - Instituições Internacionais ligadas à inovação;
- h) Grupo 08 – Órgãos de representação de classe e sindicatos.







§ 3º - Os novos associados ingressarão no MOVI mediante aprovação por apreciação da maioria simples dos associados Fundadores e Efetivos.

§ 4º - Os associados somente poderão ser excluídos do MOVI, em havendo justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral, especialmente convocada para tal fim.

§ 5º - Serão reputados Benfeitores aqueles que contribuírem para o desenvolvimento do Território MOVI, bem como, desenvolvimento e aprimoramento do MOVI, através de ações, serviços prestados ou disponibilização de recursos econômicos ou financeiros.

§ 6º - Os associados indicados no *caput* deste artigo estão listados na ata de constituição e aprovação desta associação, devidamente registrada por Atas.

Art. 5º. Os associados não responderão, subsidiária e/ou solidariamente, pelas obrigações que o MOVI contrair, exceto em caso de dolo na atuação associativa, devidamente comprovada.

Art. 6º. Direitos e deveres dos associados:

I - São DIREITOS dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais e votar em assuntos tratados, além de eleger e ser eleito para cargos de gestão, na forma do presente estatuto;
- b) Tomar parte nas Assembleias e solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Instituição;
- c) Participar, ativamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Desligar da associação quando desejar, conforme o estatuto.

II - São DEVERES dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.;
- b) Seguir as regras, regulamentos internos e as decisões tomadas em assembleia.
- c) Comparecer às reuniões e assembleias e desempenhar com eficiência as funções que lhe forem designadas.
- d) Cuidar e zelar pelo bom funcionamento, nome e patrimônio da associação.
- e) Representar a associação de forma digna e ética perante a sociedade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. São órgãos da administração do MOVI:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal;



4

III – Comitês Internos.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º. O MOVI será administrado por uma Diretoria Executiva que será composta por um(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Tesoureiro(a), um(a) Vice-tesoureiro(a), um(a) Secretário(a) e um(a) Vice-secretário(a), sendo todos estes cargos eleitos pelos Associados Fundadores e Efetivos.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para uma gestão de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) reeleição.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão empossados pelos Associados Fundadores e Efetivos, mediante lavratura no Livro de Atas.

§ 3º - A gestão financeira da associação caberá à Presidência e à Tesouraria que, caso necessário, poderá contratar auxiliar administrativo para gestão de recursos e patrimônio.

Art. 9º. O MOVI não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seus órgãos, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 10. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for convocada por um de seus membros, lavrando-se em cada reunião a respectiva ata no Livro de Atas.

Parágrafo único. A Diretoria só poderá reunir-se, se estiver presente a maioria simples de seus membros.

Art. 11. Compete à Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as decisões dos Associados Fundadores e Efetivos;

II – Propor o regimento interno do MOVI;

a) o regimento interno é um conjunto de normas que organiza e disciplina o funcionamento de uma instituição. Ele detalha a estrutura, as competências, as atribuições e os procedimentos a serem seguidos, garantindo transparência e estabelecendo regras de convivência e gestão para seus membros e colaboradores.

III – Elaborar e apresentar em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim:

a) até 30 de novembro de cada ano, a previsão orçamentária e o plano anual de aplicação de recursos;

b) até o último dia do mês de fevereiro, o relatório circunstanciado de suas atividades, o balanço e a prestação de contas do exercício findo.

IV – Propor aos Associados Fundadores e Efetivos:

a) o plano anual de aplicação de recursos;

b) a estrutura operacional do MOVI.



V – Aprovar as normas para o funcionamento dos serviços financeiros e contábeis do MOVI;

VI – Promover a aplicação de disponibilidades eventuais do MOVI;

VII – Prestar, sempre que solicitadas, informações aos Associados Efetivos;

VIII – Executar os demais atos administrativos que não forem de competência privativa dos Associados Fundadores e Efetivos.

Art. 12. Aos membros do MOVI, compete dirigir suas atribuições conforme disposições deste Estatuto, incumbindo-lhes:

I – Compete à Presidência:

- a) representar o MOVI, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) contrair empréstimos devidamente autorizados pelos Associados Fundadores e Efetivos, sem a operação implicar em ônus reais;
- c) adquirir ou vender bens móveis ou imóveis, sendo que para estes, dependerá de autorização em assembleia;
- d) transigir em Juízo ou fora dele;
- e) ordenar o pagamento de débitos do MOVI;
- f) assinar, com o tesoureiro ou com o Gestor Institucional, cheques e ordens de pagamento de qualquer valor;
- g) fiscalizar e supervisionar a administração do MOVI no cumprimento das atribuições estatutárias e das diretrizes fixadas pelos Associados Fundadores e Efetivos;
- h) submeter aos Associados Fundadores e Efetivos o projeto de regimento interno do MOVI;
- i) praticar os demais atos de gestão que não forem de competência exclusiva da Diretoria.

II – Compete à Vice-Presidência substituir o(a) Presidente em seus impedimentos eventuais.

III – Compete ao(a) Tesoureiro(a) zelar pela saúde financeira da entidade;

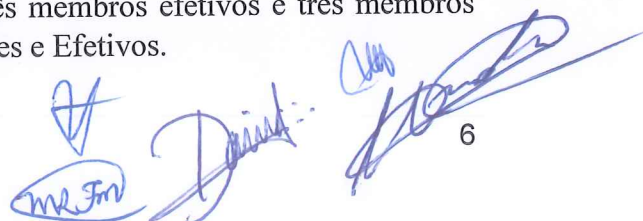
IV – Compete ao(a) Vice-Tesoureiro(a) substituir o(a) Tesoureiro(a) em seus impedimentos eventuais;

V – Compete ao Secretário secretariar assuntos de eventos e reuniões da entidade;

VI – Compete ao(a) Vice-Secretário(a) substituir o(a) Secretário(a) em seus impedimentos eventuais.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, todos eleitos pelos Associados Fundadores e Efetivos.



§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal auxiliar na administração da entidade, analisando e fiscalizando as ações da Diretoria Executiva, bem como a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 3º - A cada eleição, renovar-se no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III DOS COMITÊS INTERNOS

Art. 14. Os Comitês Internos do MOVI, e seus respectivos coordenadores, um para cada comitê, serão eleitos pelos Associados Fundadores e Efetivos e irão trabalhar para realizarem o planejamento estratégico da Agenda LIDER Alto Sertão Paraibano 2033, sendo assim constituídos:

- 1) Comitê do Polo de Negócios;
- 2) Comitê de Inovação e Tecnologia;
- 3) Comitê de Agronegócios;
- 4) Comitê do Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- 5) Comitê de Educação;
- 6) Comitê de Turismo;
- 7) Comitê de Cultura;
- 8) Comitê de Projetos e Captação e Fomento.

§ 1º - Outros Comitês Internos poderão ser criados por proposta da Presidência e dos Associados Fundadores e Efetivos, de acordo com as necessidades de desenvolvimento do MOVI.

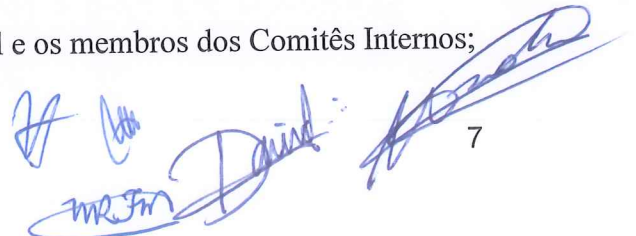
§ 2º - Os projetos de quaisquer dos Comitês Internos deverão ser aprovados pelos associados Fundadores e Efetivos, em reunião ordinária ou extraordinária convocada para tal fim, por sua maioria simples.

SEÇÃO IV DOS ASSOCIADOS FUNDADORES E EFETIVOS

Art. 15. Os Associados Fundadores e Efetivos serão o órgão máximo do MOVI, cabendo-lhes, precipuamente, fixar os objetivos e políticas da associação, bem como ditar as normas e diretrizes básicas de sua organização, operação e administração.

Art. 16. Compete aos Associados Fundadores e Efetivos, além de outras atribuições a ele deferidas pelo presente Estatuto:

I – Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os membros dos Comitês Internos;



II – Fixar a orientação geral das atividades do MOVI;

III – Aprovar o regimento interno do MOVI;

IV – Autorizar, excepcionalmente, a Diretoria Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária anual;

V – Deliberar sobre a guarda e aplicação dos recursos do MOVI;

VI – Criar cargos e fixar respectivas remunerações, por proposta da Diretoria Executiva;

VII – Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens patrimoniais;

VIII – Dispor sobre a aceitação de doações, com ou sem encargo;

IX – Consentir a adesão de parceiros;

X – Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Art. 17. Os Associados Fundadores e Efetivos reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, de forma presencial ou virtual, e, extraordinariamente, sempre que convocados pela Presidência ou por iniciativa de um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias efetuar-se-ão de acordo com o calendário elaborado pela Diretoria Executiva e, as extraordinárias, serão convocadas por escrito, por mídia eletrônica, ou, ainda, verbalmente, aquelas ditas como urgência.

Art. 18. As reuniões dos Associados Fundadores e Efetivos só serão instaladas se presente a maioria simples de seus membros em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, respeitado o *quórum* mínimo para deliberações específicas.

§ 1º - As reuniões poderão ocorrer na sede do MOVI ou em qualquer outro local que se faça necessário, inclusive virtualmente;

§ 2º - Nas reuniões dos Associados Fundadores e Efetivos, a Presidência, além do voto comum, terá também o de qualidade em caso de empate.

§ 3º - As deliberações dos Associados Fundadores e Efetivos serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 19. Os trabalhos dos Associados serão dirigidos pela Presidência e registrados pela(o) secretária(o).

Art. 20. Das reuniões dos Associados lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações.

Art. 21. Será realizada Assembleia Geral mediante comunicação por escrito aos associados e publicação de edital disponível em endereços oficiais na web, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para tratar dos assuntos abaixo relacionados:

I – Eleger ou destituir a Presidência e demais membros da Diretoria Executiva;

II – Aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva e tomar suas contas;



8

III – Deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial, a demonstração de lucros e perdas e do balanço financeiro; analisar a situação do patrimônio do MOVI e das principais contas do período anterior;

IV – Discutir e aprovar anualmente um plano de aplicação de recursos, bem como a previsão orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva para o período seguinte;

V – Alterar o presente Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Presidência, por decisão da Diretoria Executiva, bem como, de no mínimo 1/3 dos associados.

§ 2º - Para todas as deliberações será exigido o voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia, sendo instalada com a maioria em primeira convocação e em segunda convocação com os associados presentes.

CAPÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 22. As despesas do MOVI serão suportadas por meio de doações, subvenções, convênios, programas de incentivo, transferências voluntárias, realizadas por pessoa jurídica, pessoa natural, sejam públicas, privadas ou terceiro setor, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 23. O patrimônio do MOVI constituir-se-á de:

I – Contribuições dos associados;

II – Doações e legados;

III – Bens imóveis e móveis havidos por qualquer forma de direito admitida;

IV – Rendas constituídas, a seu favor, por terceiros;

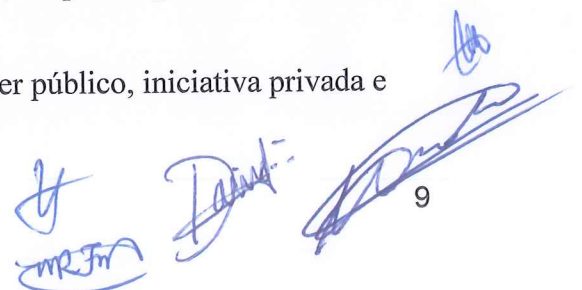
V – Usufrutos a ela conferidos;

VI – Resultado da aplicação de seus recursos em bens imóveis, móveis, ações e títulos em geral;

VII – Outras fontes de receita resultantes de inversões patrimoniais, operações financeiras e prestação de serviço ou fornecimentos;

VIII – Subvenções que receber dos poderes públicos, tanto municipal, estadual, federal, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, instituições internacionais;

IX – Convênios e programas de incentivo tanto do poder público, iniciativa privada e terceiro setor.



Parágrafo único. O MOVI, a teor do disposto no artigo 30 deste Estatuto, poderá criar outras fontes de receita conforme sua necessidade e disposição de recursos.

Art. 24. Os bens imóveis do MOVI só poderão ser alienados ou gravados com a autorização em Assembleia Geral, já os bens móveis poderão ser adquiridos ou alienados por interesse da associação e por decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 25. A alteração do presente estatuto dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 21.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O MOVI recepcionará sua marca com o respectivo registro no INPI e a administrará observados os preceitos legais, o presente Estatuto e o Regimento Interno que será oportunamente aprovado.

Art. 27. Na data de presente Estatuto os membros do MOVI, estão devidamente listados na ata de aprovação do presente estatuto.

Art. 28. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

Art. 29. O(a) Presidente poderá contratar um Gestor Institucional a quem competirá lhe auxiliar em suas atribuições.

Parágrafo único. Também por indicação do(a) Presidente o MOVI poderá dispor de outros cargos.

Art. 30. A assembleia geral poderá acrescentar outra modalidade de contribuição financeira não prevista no art. 22, desde que esta modalidade atinja os fins objetivados pelo MOVI.

Art. 31. O MOVI extinguir-se-á ocorrendo qualquer das hipóteses de extinção previstas em lei, ou mediante o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ocorrendo a extinção, os bens do MOVI serão destinados a uma entidade de fins idênticos ou semelhantes, sediada, necessariamente, na região do Alto Sertão Paraibano.

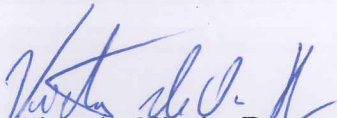
Art. 32. Em caso de omissão deste Estatuto, decidirá a Assembleia Geral, levando-se em conta a lei e os superiores interesses do MOVI.

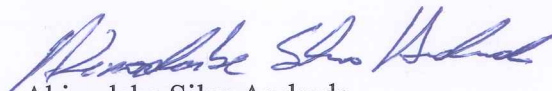


Cajazeiras, Paraíba, 19 de novembro de 2025.

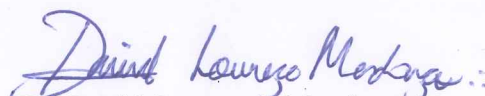
Graziela de Souza L. Viana
Tabelião Interventora

Assinaturas:

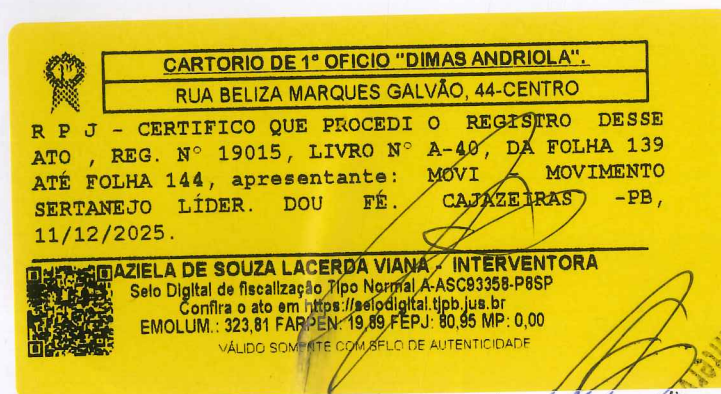

Vitor de Oliveira Dantas
CPF: 011.442.954-59
Presidente


Abinadabe Silva Andrade
CPF: 058.551.194-24
Vice-Presidente


Maria Rivaneide de Freitas Maciel
CPF: 064.622.484-08
Tesoureira


David Lourenço Mendonça
CPF: 096.659.904-70
Secretário


Maria Idileide Araújo Ferreira Dias
CPF: 552.588.404-68
OAB/PB nº10443
Advogada



Graziela de Souza L. Viana
Tabelião Interventora